



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Situações Especiais
LIM Liminar
Dados do Processo:

Número: 201984100205	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 31/07/2019	Distribuído Em: 06/02/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201912900169	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000411-81.2019.8.25.0074		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar - Liminar

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ABEL SILVA DE ANDRADE	Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário Just

Movimentos do Processo:

02/10/2019 17:21:26	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
02/10/2019 17:21:17	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
02/10/2019 17:21:05	Certidão	expedi alvará	Secretaria	Não
30/09/2019 09:10:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Expeça-se o competente alvará em nome da parte autora e/ou do seu patrono, para o levantamento da quantia no valor de R\$ 204,78 (duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos) e seus acréscimos, da conta judicial a que se refere o comprovante de depósito de fl. 99. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	01/10/2019
24/09/2019 17:34:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
17/09/2019 10:41:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/09/2019 16:05:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157}	Secretaria	Não
13/09/2019 09:18:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca do depósito retro. Prazo 10 dias.	Secretaria	16/09/2019

Movimentos do Processo:

12/09/2019 09:19:20	Juntada	Depósito Judicial nº 190823100250847 do BANSE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 10/09/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/09/2019 23:18:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	Não
05/09/2019 08:43:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/09/2019 08:42:47	Certidão	DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO.	Secretaria	Não
26/08/2019 09:17:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista juntada retro.	Secretaria	27/08/2019
19/08/2019 10:51:12	Certidão	Aguardando decurso de prazo	Secretaria	Não
07/08/2019 16:25:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

31/07/2019 08:10:23	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DETERMINO à requerida que exiba cópia integral da documentação contida no sinistro nº 3160269998, carreando-os aos autos em 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao tempo em que DECLARO EXTINTO o feito, com apreciação de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	01/08/2019
16/07/2019 13:17:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/07/2019 18:47:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157}	Secretaria	Não
05/07/2019 14:22:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Considerando o disposto no art. 437, caput e § 1º e art. 350 e 351, todos do CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.	Secretaria	09/07/2019

Movimentos do Processo:

17/06/2019 15:04:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201984103175, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
13/06/2019 08:34:34	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista juntada retro.	Juiz	Não
13/06/2019 08:29:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190612180505177 às 18:05 em 12/06/2019.	Secretaria	Não
31/05/2019 09:01:53	Certidão	Aguardando retorno do mandado.	Secretaria	Não
16/05/2019 17:43:28	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201984103175 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/05/2019 13:39:33	Certidão	Mandado expedido conforme despacho retro.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/05/2019 22:20:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje, Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Simão Dias/SE, 23 de abril de 2019. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA - Juiz de Direito	Secretaria	16/05/2019
22/04/2019 12:58:24	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista juntada retro.	Juiz	Não
16/04/2019 14:49:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157}	Secretaria	Não
26/03/2019 13:41:53	Certidão	Aguardando decurso do prazo	Secretaria	Não
26/03/2019 13:10:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da parte requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo, sendo certo que a presunção a que se refere o § 3º do art. 99 do CPC não se sobreponha à exigência constitucional de “comprovação” da necessidade do benefício pretendido (art. 5º, LXXIV da CRFB/88). Com efeito, INDEFIRO a gratuidade requerida e DETERMINO a intimação da parte requerente para proceder ao recolhimento das custas processuais de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).	Secretaria	27/03/2019
28/02/2019 11:10:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

26/02/2019 15:28:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157}	Secretaria	Não
14/02/2019 13:08:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje, Analisando a petição inicial, noto que a parte autora, apesar de requerer a exibição dos documentos que teria utilizado para pleitear administrativamente o seguro DVPAT, não cumpriu integralmente o quanto determinado no art. 397, do CPC, uma vez que não individualizou os documentos que pretende obter com a demanda, nem a finalidade da prova que pretende produzir. Dessa forma, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, a fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 379 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos. Simão Dias/SE, 13 de fevereiro de 2019.	Secretaria	15/02/2019
06/02/2019 17:27:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/02/2019 16:05:57	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201984100205, referente ao protocolo nº 20190206160504541, do dia 06/02/2019, às 16h05min, denominado Procedimento Comum, de Liminar .	Secretaria	07/02/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.